



APET

A REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO

A Reforma Tributária sobre o Consumo

A tributação no Brasil recai sobre:

Patrimonial

IPTU, ITR, IPVA, ITCMD, ITBI

Consumo

ICMS, IPI, ISS, PIS/COFINS

Renda

IRPF, IRPJ, CSLL

Outros

Folha de salário

Tributos Substituídos

Consumo
ICMS, IPI, ISS, PIS/COFINS

- **IVA** – Imposto sobre valor agregado
- **DUAL** – **IBS** e **CBS**

Além do IVA, foi criado um tributo extrafiscal, chamado **Imposto Seletivo, IS** – sobre produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente

A Fundação: Emenda Constitucional 132/2023



O Marco Histórico: Promulgada em dezembro de 2023, a EC 132 alterou a Constituição Federal para remodelar completamente o Sistema Tributário Nacional.



O Propósito Maior: Atenuar os efeitos regressivos (onde os mais pobres pagam proporcionalmente mais) e destravar a economia.



A Mudança Estrutural: Autorizou a criação de um sistema dual (União + Estados/Municípios) para tributar o consumo de forma justa.

Os 5 princípios do Novo Sistema

Simplicidade

Regras uniformes em todo o território nacional.

Transparência

O cidadão saberá exatamente o quanto está pagando de imposto.

Justiça Tributária

Fim da cumulatividade e redução da desigualdade.

Cooperação

União, Estados e Municípios trabalhando juntos, não competindo.

Defesa do Meio Ambiente

Tributação como ferramenta de sustentabilidade.



O Novo Trio de Tributos



Contribuição Social sobre Bens e Serviços.

Substitui o PIS e a Cofins.
Gerenciada pela União.

Imposto sobre Bens e Serviços.

Substitui o ICMS e o ISS.
Competência compartilhada
entre Estados e Municípios.

Imposto Seletivo.

Substitui o IPI.
Incide sobre produtos
prejudiciais à saúde e ao
meio ambiente.

A estrutura: Lei Complementar 214/2025

A **LC 214** é o **manual de instruções** da Reforma. Ela **define** as **regras gerais** de incidência, base de cálculo e **alíquotas** do **IBS, CBS** e **IS**.

A Regra da Neutralidade



O IBS e a CBS são guiados pelo princípio da **neutralidade** (Art. 2º). O sistema tributário não **deve distorcer as decisões de consumo** ou a forma como as empresas se organizam.

Base Ampla



Incidência sobre todas e quaisquer operações onerosas com Bens e Serviços (materiais, imateriais e direitos).

Lei Complementar 227/2026

Sancionada em janeiro de 2026, a LC 227 é a lei da Governança e Harmonia. Ela faz com que as regras do jogo funcionem perfeitamente na prática para todos os entes federativos e contribuintes.



Cria a governança unificada do sistema.



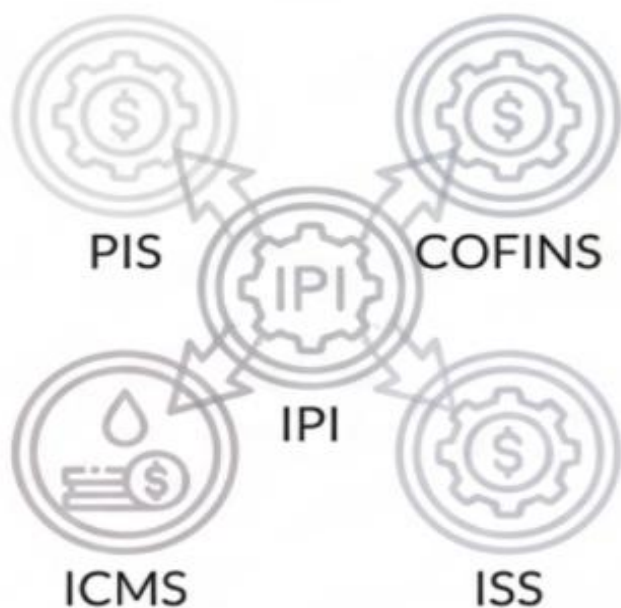
Estabelece o processo administrativo tributário.



Define as regras de transição precisas para serviços financeiros e fundos.

A solução: de cinco tributos complexos para um IVA DUAL

SISTEMA ATUAL



NOVO SISTEMA

CBS

CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) - Competência da União

IBS

IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) - Competência de Estados e Municípios

O Brasil adota o Imposto sobre Valor Agregado (IVA), modelo internacionalmente consagrado, em um formato DUAL para respeitar o pacto federativo, onde estados e municípios mantêm sua autonomia.

O modelo do IVA adotado pelo Brasil

CBS

Contribuição sobre Bens e Serviços

- Administrada pela Receita Federal
- Substitui o PIS e a COFINS
- Entra em vigor a partir de janeiro de 2027

IBS

Imposto sobre Bens e Serviços

- Administrado pelo Comitê Gestor do IBS
- Substitui o ICMS e o ISS
- Entra em vigor a partir de janeiro de 2029

Do caos atual à eficiência futura: o ponto de virada

CENÁRIO ATUAL (O PROBLEMA)



Complexidade Caótica:

Cumulatividade, 27 legislações de ICMS, milhares de regras de ISS e guerra fiscal entre estados.



Insegurança Jurídica: Alto volume de contencioso tributário e incerteza sobre as regras.

Resultado: "Custo Brasil" elevado, imprevisível e um dreno na competitividade.

NOVO CENÁRIO (A SOLUÇÃO)



Simplificação Radical: Apenas dois impostos (IBS + CBS) com regras unificadas e não cumulatividade plena.



Transparência e Previsibilidade: Fim da guerra fiscal com a tributação no destino do consumidor.

Resultado: Potencial de redução de custos, maior segurança jurídica e um ambiente de negócios mais transparente.

O modelo de IVA adotado pelo Brasil

Gestão

CBS: administrada pela Receita Federal.

IBS: gerido por Comitê Gestor (fiscos estaduais e municipais)

Integração entre os órgãos para uniformidade.

O que é o Comitê Gestor?

O Comitê Gestor é o órgão que será responsável por administrar o IBS. Isso inclui:

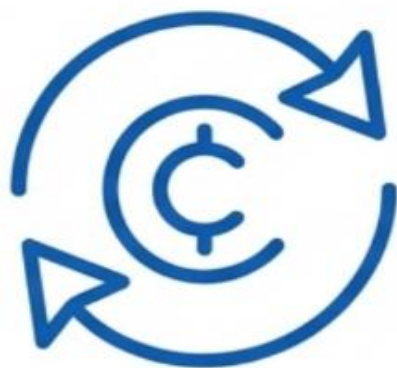
- **Editar** regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do IBS.
- **Arrecadar** o IBS, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, DF e Municípios.
- **Decidir** o contencioso administrativo.

O modelo de IVA adotado pelo Brasil

A Formação do Comitê Gestor

- **Conselho Superior:** 27 membros titulares e 27 suplentes representando os estados e o DF e 27 membros e titulares e 27 suplentes representando os municípios e o DF.
- **Diretoria Executiva** e suas diretorias.
- **Demais órgãos:** Secretaria-Geral, Assessoria de Relações Institucionais e Interfederativas, Corregedoria e Auditoria interna.

Os 3 pilares do Novo Sistema



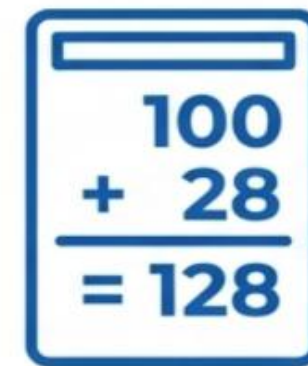
Não Cumulatividade Plena

Fim do 'imposto sobre imposto'. O crédito é amplo e irrestrito sobre todas as aquisições da empresa. A apropriação do crédito se baseia no pagamento efetivo do imposto na etapa anterior.



Tributação no Destino

O imposto é devido onde o bem ou serviço é consumido, não onde é produzido. Este princípio acaba com a guerra fiscal entre estados e municípios.



Base Ampla e Cálculo "Por Fora"

A incidência é sobre quase todas as operações com bens e serviços. A alíquota é aplicada sobre o valor do produto (e não embutida), garantindo total transparência no preço.

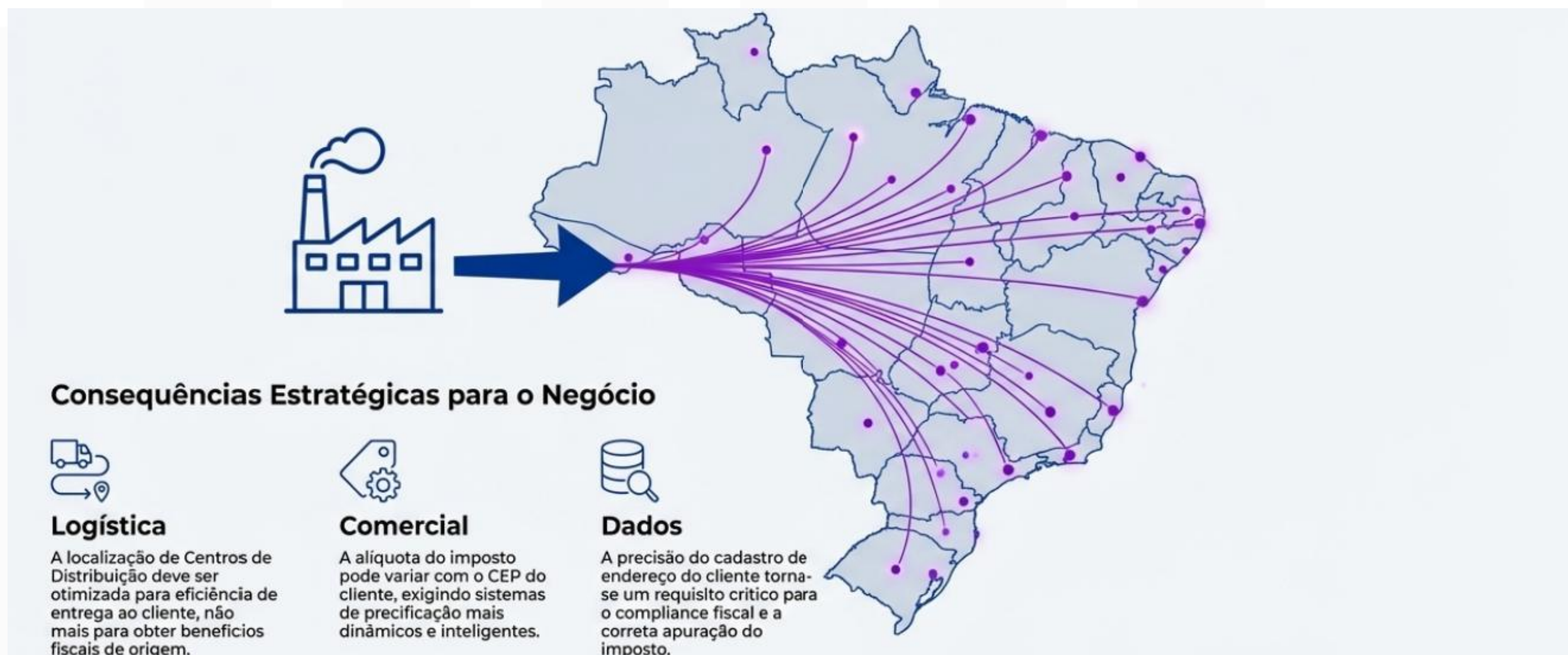
Na prática: o fim do efeito cascata

Como a não-cumulatividade plena gera neutralidade na cadeia produtiva.



O fim da guerra fiscal: a nova geografia tributária do Brasil é onde está o cliente

Princípio-Chave: O imposto é devido onde o **bem ou serviço é consumido (destino)**, não onde é produzido (origem).



A nova carga tributária: uma alíquota, múltiplos entes

A alíquota final será soma das taxas Federal (CBS), Estadual e Municipal (IBS). A carga efetiva dependerá da localização do consumidor.

Exemplo Hipotético	Alíquota de Referência	Venda para Valinhos (SP)	Venda para Contagem (MG)
 CBS (União)	8,80%	8,80%	8,80%
 IBS (Estado)	13,20%	13,10%	12,40%
 IBS (Município)	6,0%	5,50%	4,80%
CARGA EFETIVA	28,00%	27,40%	26,00%

A alíquota **não é fixa**. Ela varia conforme o estado e município do seu cliente. A gestão fiscal passa a ser orientada pelo destino.

O cronograma da transição: uma jornada de uma década



O alicerce da nova tributação: operações onerosas

A Lei Complementar 214/2025 (Art. 4º) estabelece uma regra central: **IBS e CBS incidem sobre operações onerosas com bens ou serviços**

- **O que é 'operação onerosa'?** Qualquer fornecimento que envolva uma contraprestação (pagamento, troca, benefício econômico).
- **Princípio chave:** A incidência independe do título jurídico, do tipo de contrato ou da finalidade lucrativa da operação. O foco é na existência de valor econômico na transação.

O que gera o imposto? O escopo detalhado da incidência

A lei define um campo vasto de operações tributáveis. As principais são:



Compra e Venda, Permuta e Dação

Transferência de bens (móveis, imóveis, tangíveis ou intangíveis) mediante compensação. (Inciso I)



Locação e Arrendamento

Aluguel e leasing de bens móveis e imóveis, com ou sem opção de compra. (Incisos II e VII)



Licenciamento, Concessão e Cessão

Permissão para uso de direitos intangíveis como software, marcas, patentes e direitos autorais. (Inciso III)



Prestação de Serviços

O núcleo da tributação, abrangendo todas as atividades remuneradas, de consultoria a transporte. (Inciso VIII)

Alerta: Quando a incidência ocorre mesmo sem contraprestação



O conceito de 'onerosidade' é expandido pela lei para evitar planejamentos tributários. O IBS e a CBS também incidem sobre:

- **Transferências para Partes Relacionadas:** Operações gratuitas ou com valor abaixo do de mercado entre empresas do mesmo grupo, familiares, etc.
- **Brindes e Bonificações:** Considerados parte da estratégia comercial e, portanto, tributáveis.
- **Devolução de Bens a Sócios:** Incide se a aquisição desses bens pela empresa gerou crédito de IBS/CBS.

As fronteiras da não incidência

A Lei Complementar 214/2025 (Art. 6º) também define claramente as operações que estão fora do campo de tributação:



Relações de Emprego e Governança

Salários e remuneração de administradores e conselheiros.



Operações Societárias

Fusões, cisões, incorporações, integralizações de capital e transferências de participação societária.



Transferências Internas

Movimentação de bens entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, desde que acompanhada de documento fiscal eletrônico.

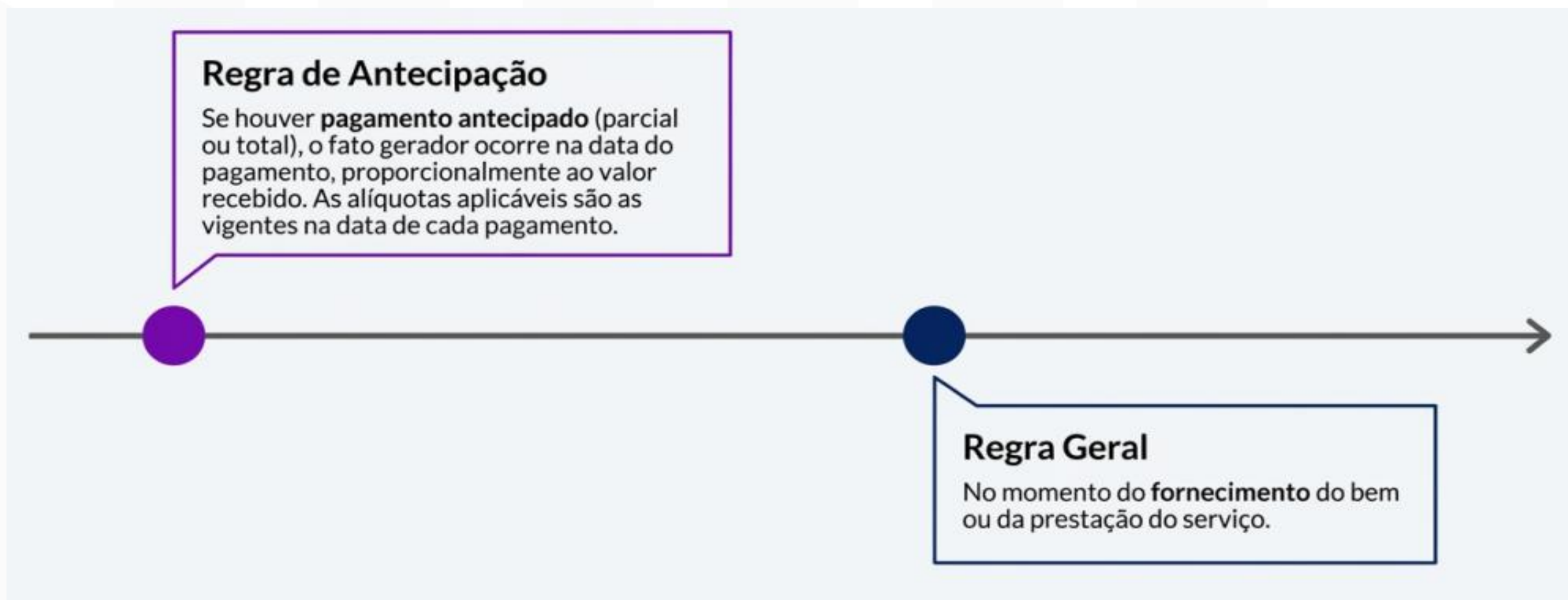


Doações Puras

Atos de liberalidade sem qualquer contraprestação ou benefício para o doador.

Quando nasce a obrigação de pagar o imposto?

A definição do momento do fato gerador é crucial para a apuração dos tributos.



Onde a operação acontece? A regra do destino

Definir o local da operação é fundamental para a apuração do IBS, cujas alíquotas variam entre estados e municípios. A regra geral é a **tributação no destino**.



TIPO DE OPERAÇÃO	LOCAL DE INCIDÊNCIA
Venda de Bens	Local da entrega ou disponibilização ao cliente
Imóveis e Serviços Ligados	Localização do imóvel
Serviços e Bens Digitais	Domicílio do adquirente
Transporte de Carga	Local da entrega da carga ao destinatário

Sobre qual valor o imposto incide?

A base de cálculo é o valor total da operação, compreendendo todos os valores cobrados pelo fornecedor, a qualquer título.



SOMA À BASE (+)

- Valor do bem ou serviço
- Frete, seguros e outros encargos cobrados
- Juros, multas e mora
- Reajustes contratuais e variações cambiais



NÃO INTEGRA A BASE (-)

- O próprio IBS e a CBS
- Descontos incondicionais (destacados no documento fiscal)
- Reembolsos de despesas (com NF em nome do cliente/terceiro)

Um sistema flexível: os diferentes regimes de tributação

Para se adequar às particularidades de diferentes setores, o IVA Dual prevê quatro regimes principais de tributação.

Regime Geral

A regra padrão, com alíquota cheia e não-cumulatividade plena. (Estimada entre 26,5%-28%).

Regime Diferenciado

Alíquotas reduzidas para setores essenciais, como saúde e educação (redução de 60%) e medicamentos e cesta básica (redução de 100%).

Regime Específico

Modelo de tributação ajustado para operações complexas como **combustíveis**, serviços financeiros e bens imóveis.

Regime Favorecido

Tratamento especial por política de Estado para incentivar regiões ou atividades, como a **Zona Franca de Manaus**, o **Simples Nacional** e o **MEI**.

Foco em benefício: setores com alíquotas reduzidas

Para baratear produtos e serviços essenciais, alguns setores terão **redução de alíquota**, com **manutenção integral dos créditos**.

100%

de Redução (Alíquota Zero)

- Produtos da cesta básica (hortícolas, frutas, ovos)
- Transporte público coletivo urbano, semiurbano e metropolitano

60%

de Redução

- Serviços de Educação e Saúde
- Medicamentos, dispositivos médicos e produtos de cuidado menstrual
- Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros e extrativistas vegetais in natura
- Produções artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais

30%

de Redução

- Serviços de profissão intelectual, científica, literária ou artística, fiscalizados por conselho profissional (advogados, contadores, engenheiros, etc.)

Regras sob medida para setores complexos

Setores com modelos de negócio únicos terão regras de apuração adaptadas, não necessariamente com redução de imposto.



Combustíveis e Lubrificantes

Tributação monofásica (incidência única na cadeia) com alíquotas uniformes em todo o país.



Serviços Financeiros, Seguros e Planos de Saúde

Base de cálculo ajustada (receitas – despesas específicas) e vedações ao crédito para o adquirente.



Operações com Imóveis

Regras próprias para construção, alienação, locação e administração.



Hotelaria, Bares, Restaurantes e Agências de Viagem

Regras específicas de apuração a serem detalhadas.

Regimes favorecidos: A opção de escolha

O tratamento para pequenos negócios e produtores rurais é mantido com flexibilidade.



Não-cumulatividade

Crédito amplo

Não cumulatividade (há exceções).

Nova regra de utilização do crédito

Crédito só é permitido após o quitação do IBS e CBS pelo fornecedor (split, compensação, pagamento, etc).

* Previsão expressa de créditos presumidos

Saldo credor

Pode ser usado em períodos futuros ou ressarcido (em até 30, 60 ou 180 dias).

Crédito de CBS não poderá ser compensado com outros tributos federais.

Exceções (sem direito a crédito)

Bens de uso pessoal (joias, obras de arte)

Benefícios a sócios/administradores (não onerosos ou abaixo do mercado)

Apropriação de Créditos

Valores do Crédito

Correspondem aos valores de IBS e CBS destacados no documento fiscal de aquisição e já extintos, ou a **crédito presumido** em hipóteses específicas.

Aquisição do Simples Nacional

Contribuintes do regime regular podem apropriar créditos de IBS/CBS nas compras de bens/serviços de optantes pelo Simples Nacional, equivalente ao valor pago por eles nesse regime.

Operações com Alíquota Reduzida

Geralmente **não resultam em estorno** de créditos anteriores, a menos que expressamente previsto.

Impactos

Sistema atual

- Tributos embutidos no preço (“cálculo por dentro”) aumentam valores finais.
- Operações sem direito a crédito geram custos não recuperáveis para adquirentes.
- Resultado: Preços inflados por resíduos tributários em toda a cadeia.

Com a Reforma Tributária

- Tributação será “por fora”, tornando os preços mais transparentes.
- Crédito amplo e ressarcimento ágil permitem recuperação integral dos tributos pagos.
- Redução de resíduos tributários e dos custos não recuperáveis.

A revolução do crédito: praticamente tudo o que sua empresa compra gerará crédito

A regra muda de um crédito restrito (baseado em insumos) para um crédito financeiro amplo. Se a compra teve imposto, ela gera crédito.

Exemplos de Despesas que Agora Geram Crédito:



Marketing e Publicidade



Serviços Jurídicos e Consultorias



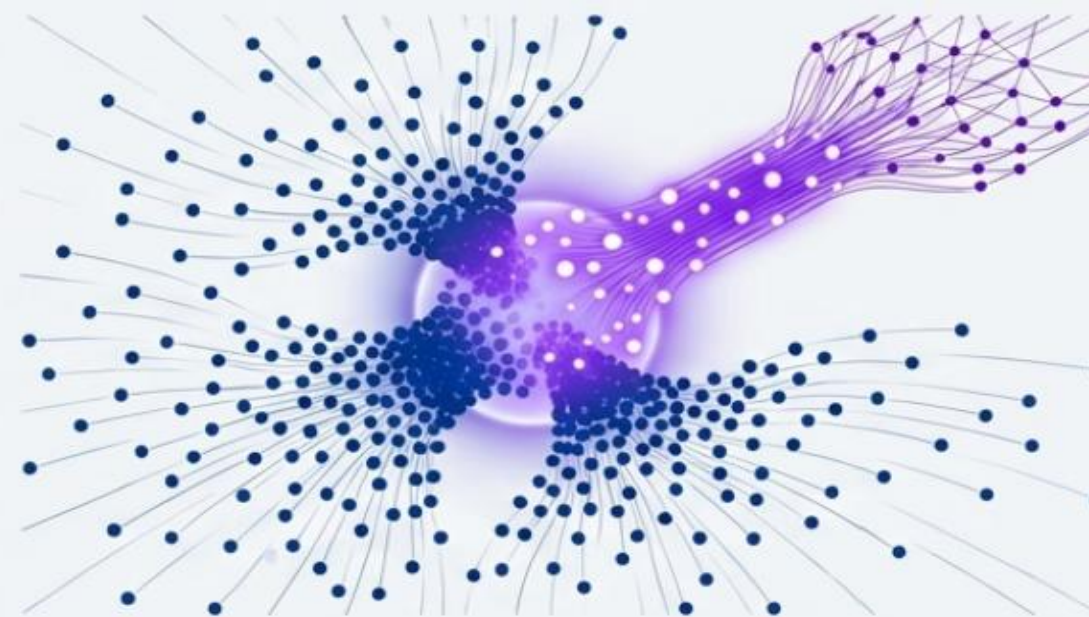
Licenças de Software e Despesas de TI



Ativo Imobilizado (com crédito IMEDIATO e integral)



Tarifas bancárias e taxas de cartão (MDR)



Redução drástica do "custo resíduo" tributário, melhorando a margem operacional líquida.

Etapa 1: O nascimento do crédito – o que gera crédito?



INSUMOS E GASTOS GERAIS

- Insumos de uso e consumo (Ex: material de escritório, limpeza);
- Todos os gastos administrativos;
- Energia Elétrica e Telecomunicações.



ATIVO IMOBILIZADO

- Crédito **integral e imediato** na aquisição de máquinas, equipamentos e imóveis.



SERVIÇOS (B2B)

- **Serviços Financeiros:** Tarifas bancárias, juros/descontos em financiamentos e antecipação de recebíveis, e taxas de máquinas de cartão (MDR);
- **Benefícios a Empregados:** Vale-transporte, vale-refeição e vale-alimentação; bem como planos de saúde e benefícios educacionais (esses últimos, desde que previstos em acordo ou convenção coletiva).

As vedações: O que não gera crédito

A Lei Complementar define claramente o que é considerado de uso ou consumo pessoal, vedando a apropriação de créditos.



Jóias, pedras e metais preciosos.



Bebidas alcoólicas e derivados de tabaco.



Armas e munições.



Obras de arte e antiguidades.



Bens e serviços recreativos, esportivos e estéticos.

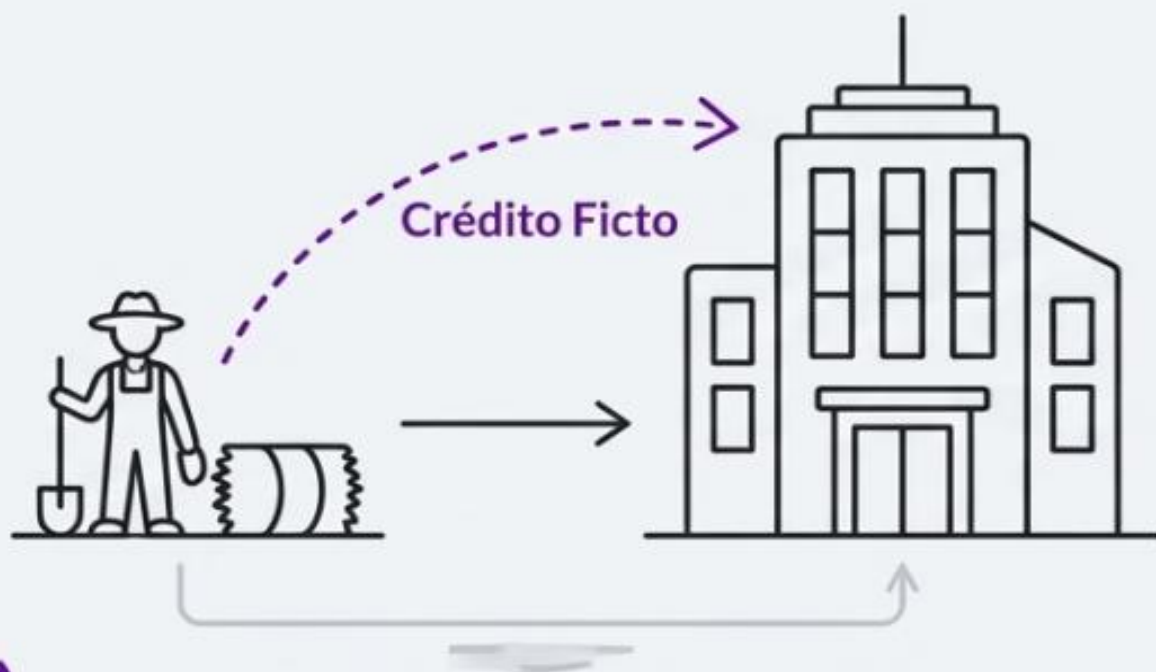
Atenção: A vedação não se aplica se esses itens forem o objeto da sua atividade econômica (ex: insumo ou mercadoria para revenda) ou, em alguns casos, utilizados por clientes no seu estabelecimento.

Vedação de Créditos – Operações em Regimes Específicos

NATUREZA	CRÉDITO PARA ADQUIRENTE / TOMADOR	OBSERVAÇÃO
COMBUSTÍVEIS	Depende do uso pelo adquirente	NÃO quando destinado à revenda. SIM quando utilizado como insumo.
SERVIÇOS FINANCEIROS	SIM, em regra	EXCEÇÕES: tomadores de créditos associados de cooperativas; tomadores em regime específico que não permita crédito; fundo de investimento não contribuinte de IBS/CBS quanto aos serviços de gestão de recursos.
PLANOS DE SAÚDE	NÃO, em regra	EXCEÇÃO: Empresa que contrata para ceder aos funcionários, desde que previsto em acordo/convenção coletiva.
CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS	NÃO	
BENS IMÓVEIS	SIM	
SOCIEDADES COOPERATIVAS	NÃO	Não há que se falar em crédito porque esse regime implica na alíquota zero nas transações entre cooperativa e cooperado.
BARES E RESTAURANTES	NÃO	
HOTELARIA E PARQUES DE DIVERSÕES	NÃO	
TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS	SIM	
AGÊNCIAS DE TURISMO	SIM	
SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL	NÃO, em regra	EXCEÇÃO: Aquisição de direitos desportivos de atletas.
MISSÕES DIPLOMÁTICAS	n/a	

Casos especiais: Entendendo o crédito presumido

Um crédito "ficto" concedido ao adquirente em operações com fornecedores não contribuintes do IBS/CBS, para garantir a não cumulatividade na cadeia.



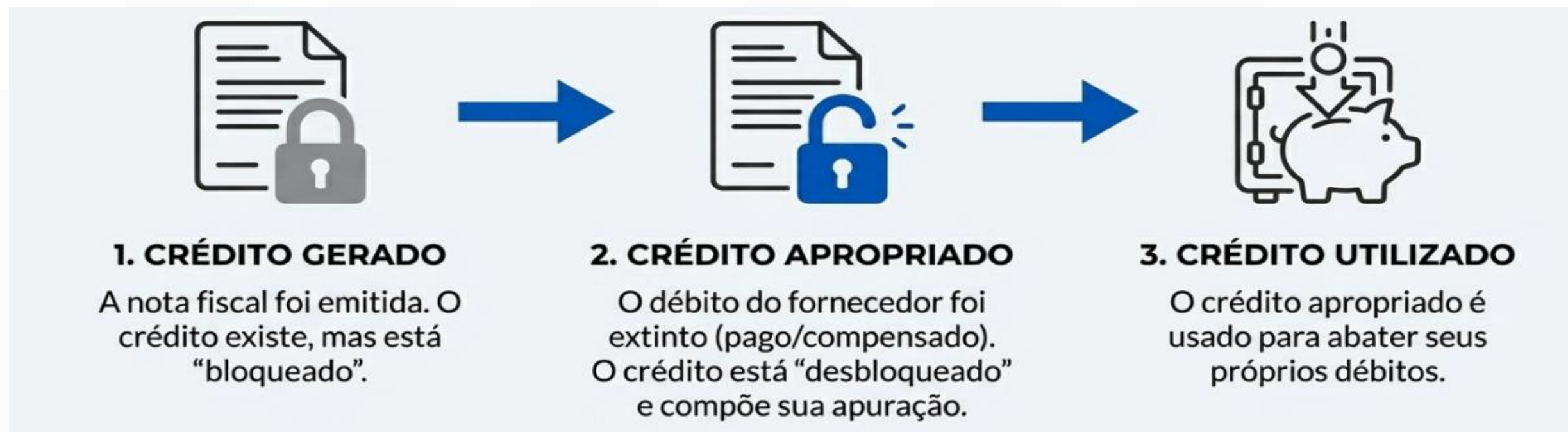
Principais Hipóteses:

-  Aquisições de Produtor Rural (Pessoa Física).
-  Serviços de Transporte de Carga por Autônomo (Pessoa Física, inclusive MEI).
-  Aquisição de Resíduos Sólidos de coletores para destinação ambientalmente adequada.
-  Compra de Bens Usados de Pessoa Física para revenda.

Condições Essenciais:

Apropriação condicionada à emissão de documento fiscal eletrônico idôneo e ao efetivo pagamento ao fornecedor.

A regra de ouro: a condição essencial para o uso do crédito



Ter a nota fiscal não é suficiente. A apropriação do seu crédito depende diretamente da **extinção do débito** do seu fornecedor.

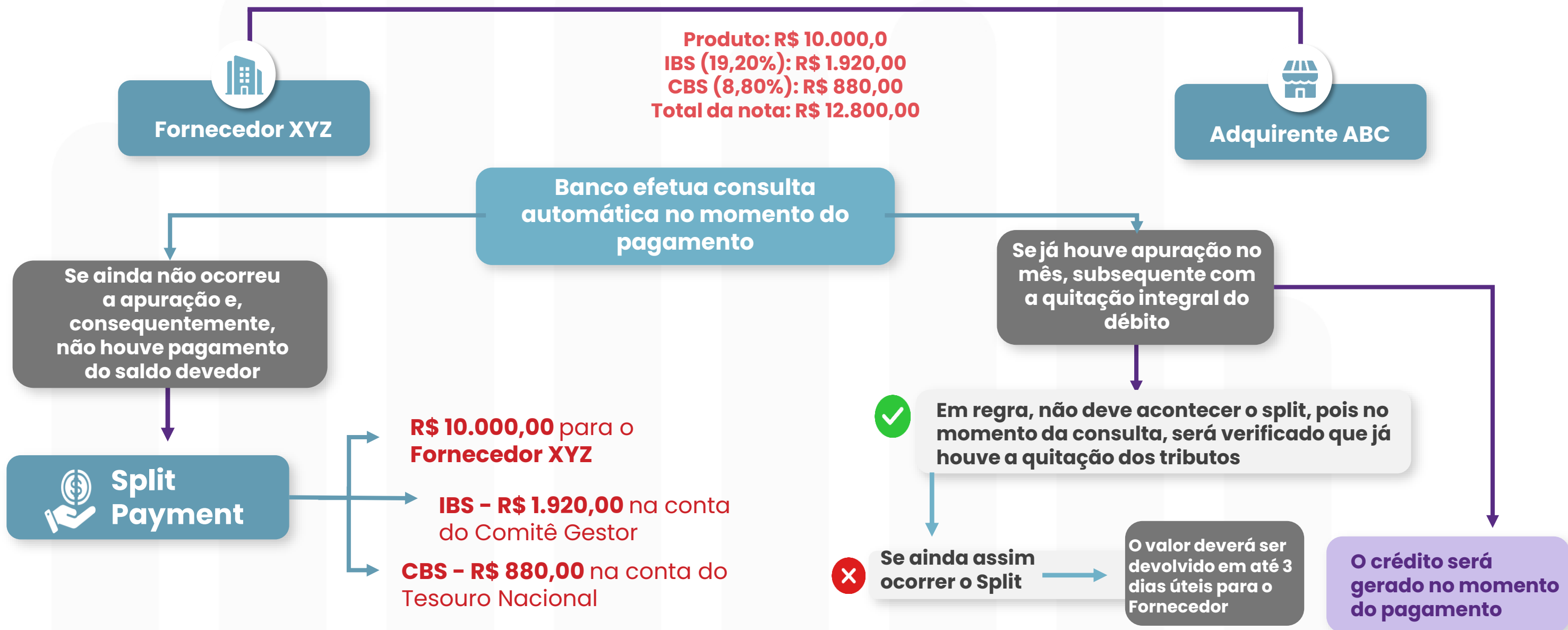
As 5 chaves para 'desbloquear' o crédito

A lei prevê 5 modalidades para que o débito do fornecedor seja quitado, liberando o crédito para o adquirente.



Split Payment

Operação Comercial – Venda com pagamento dos valores após 30 dias da emissão da Nota Fiscal



PORTAL DO CONTRIBUINTE - APURAÇÃO ASSISTIDA – CONTROLE DOS CRÉDITOS

Detalhamento por Documento Fiscal (operação de consumo)

Dados do Crédito

Tributo	Situação	Valor original	Apropriado	Não apropriado
Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Apropriado	R\$ 250.00	R\$ 250.00	R\$ 0.00

Dados do Crédito

Tributo	Situação	Valor original	Apropriado	Não apropriado
Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Apropriado Parcialmente	R\$ 150.00	R\$ 100.00	R\$ 50.00

\$ Gerar DARF

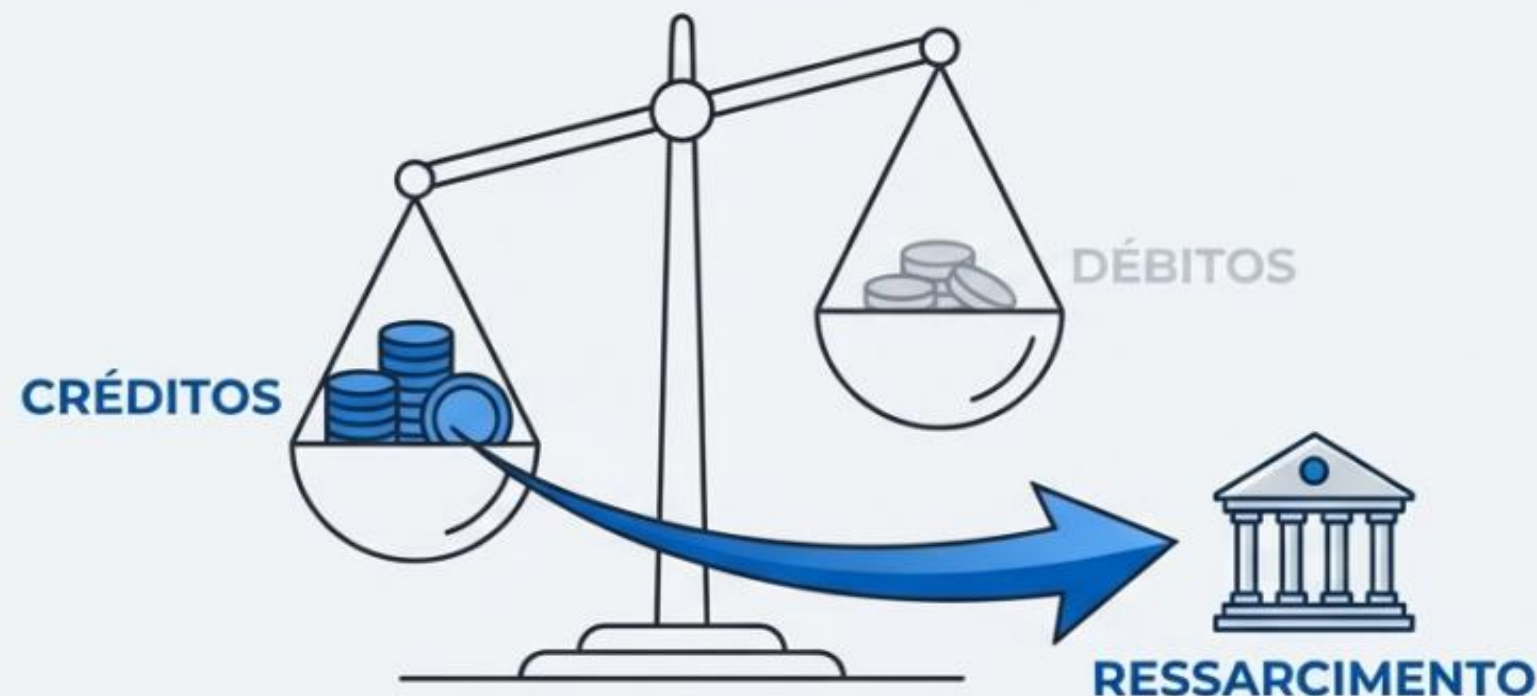
Dados do Crédito

Tributo	Situação	Valor original	Apropriado	Não apropriado
Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Não Apropriado	R\$ 200.00	R\$ 0.00	R\$ 200.00

\$ Gerar DARF

E quando os créditos sobram? O caminho do ressarcimento

Se ao final do mês seus créditos apropriados superarem seus débitos, você pode solicitar a devolução do saldo credor.



Regras Gerais

Quem pode pedir? Contribuinte que apurar saldo credor ao final do período de apuração.

Como? A solicitação será feita pela plataforma unificada da RFB/CG-IBS.

Correção Monetária: O valor solicitado para ressarcimento será corrigido pela taxa Selic a partir da data do pedido.

Agilidade no Fluxo de Caixa: Prazos para devolução

A reforma estabelece prazos máximos para a análise e pagamentos dos pedidos de ressarcimento, dando previsibilidade ao contribuinte.



Até 30 dias

Para contribuintes em programas de conformidade (bons pagadores).



Até 60 dias

Para a maioria dos casos que atendem a requisitos específicos.



Até 180 dias

Para os demais casos.

Garantia do Sistema: Se a autoridade fiscal não se manifestar no prazo, o ressarcimento é feito automaticamente nos 15 dias subsequentes.

Observação: O início de um procedimento de fiscalização suspende os prazos.

Resumo da Jornada do Crédito

1

CRÉDITO AMPLO É A REGRA

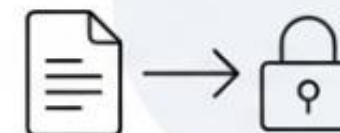
Quase todas as aquisições B2B geram crédito, com a principal exceção sendo o uso ou consumo pessoal. O crédito sobre ativo imobilizado é integral e imediato.



2

APROPRIAÇÃO É CONDICIONAL

Seu crédito só é liberado ("apropriado") após a comprovação da extinção do débito do fornecedor. Ter a nota fiscal é o começo, não o fim.



3

NOVAS FERRAMENTAS AGILIZAM

O Split Payment e o Recolhimento pelo Adquirente são mecanismos que dão segurança e automatizam a liberação dos créditos, melhorando a gestão.



4

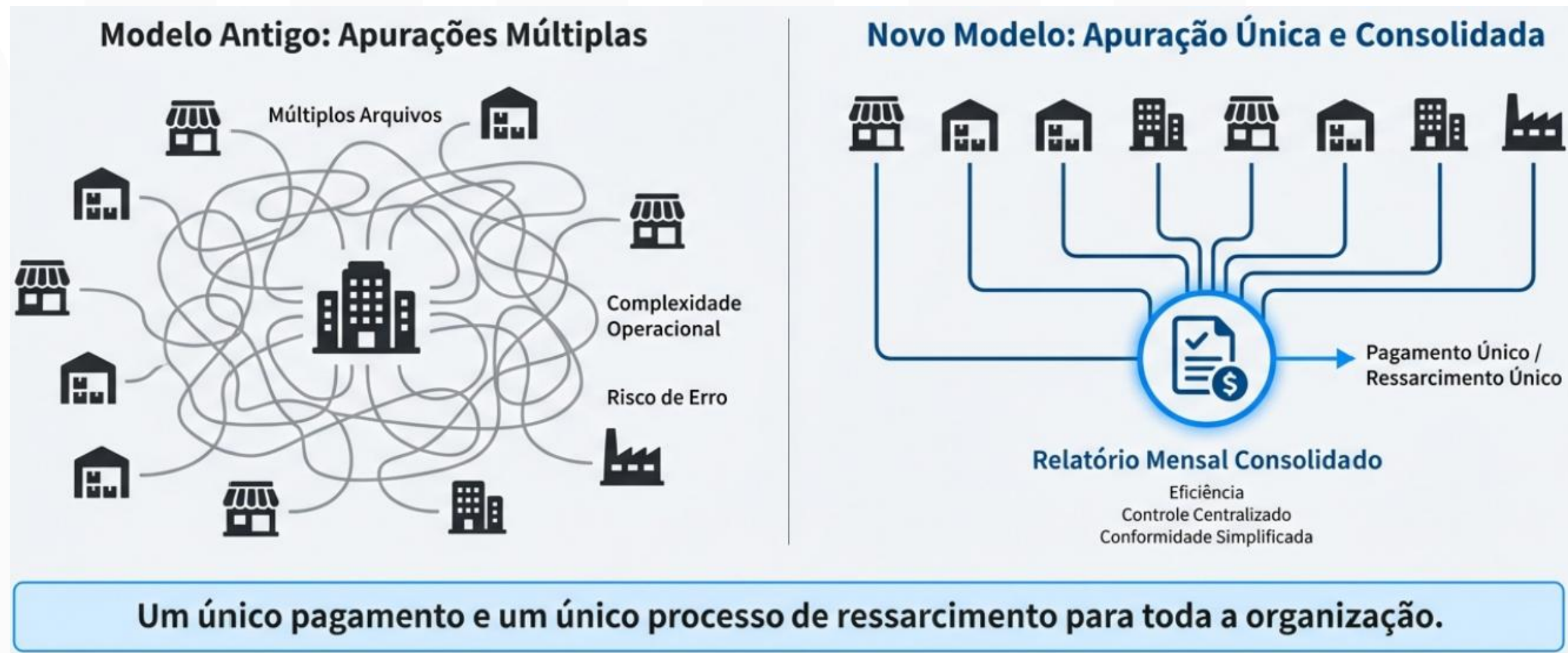
SALDO VIRA DINHEIRO

Créditos acumulados podem ser ressarcidos em prazos definidos e com correção pela Selic, uma melhoria significativa para o fluxo de caixa.



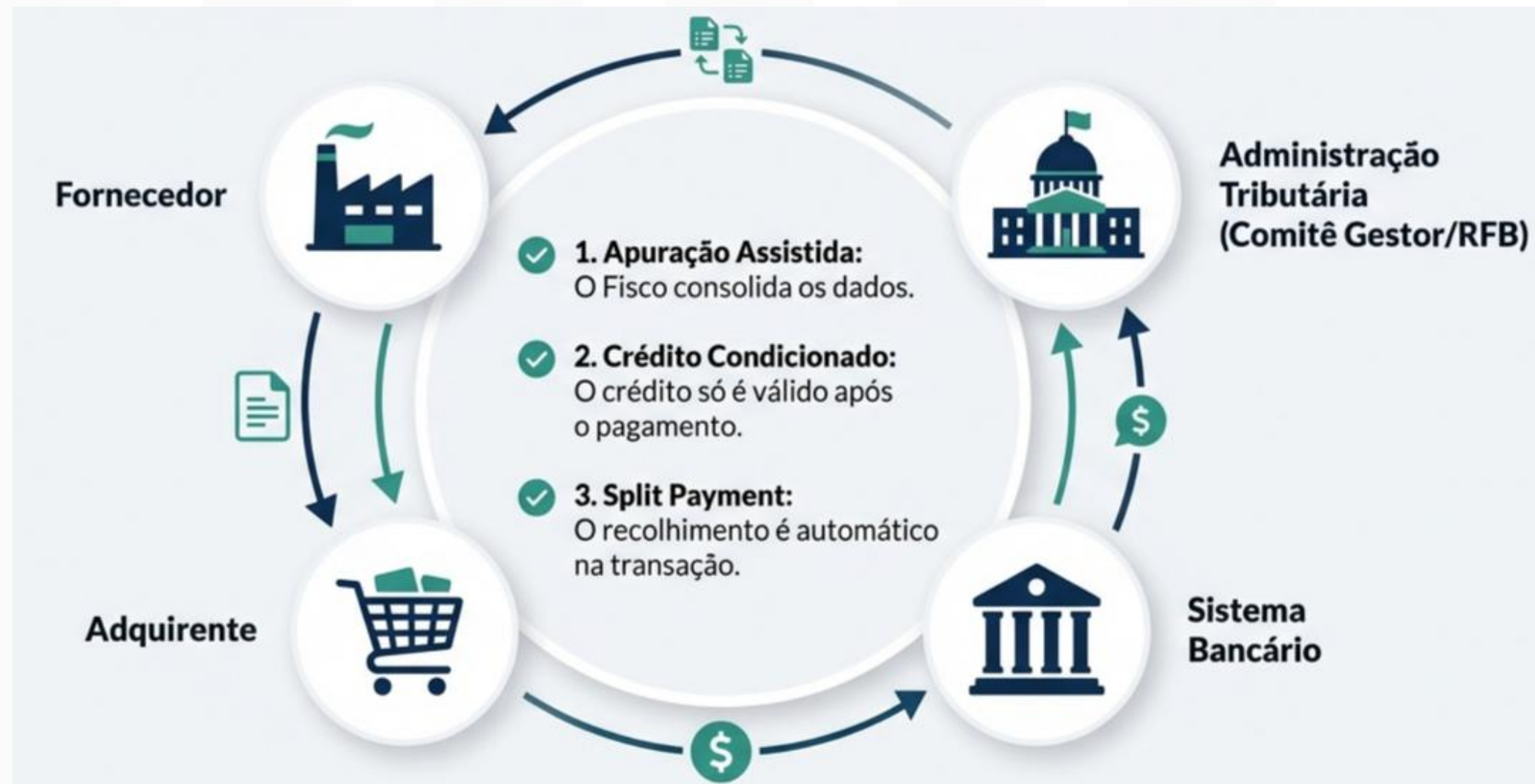
A nova realidade da apuração: mensal e centralizada

O IBS e a CBS serão apurados mensalmente de forma consolidada para todos os estabelecimentos da empresa no país. Isso representa o fim da apuração por filial, simplificando radicalmente o processo de compliance.



O novo paradigma: Um ecossistema tributário digital e integrado

A apuração do IBS e da CBS abandona o modelo declaratório para um sistema transacional em tempo real. A administração tributária passa a consolidar os dados, condicionando o crédito ao pagamento efetivo do tributo.





Passo 1: o início do processo é a Nota Fiscal Eletrônica

Toda apuração começa na venda. O documento fiscal eletrônico (NF-e/NFC-e) é a fonte de dados primária que alimenta o sistema da Administração Tributária em tempo real.

- **Novos Campos Obrigatórios:** O documento deve detalhar a tributação do IBS e da CBS por item, garantindo a rastreabilidade.
- **Obrigação do Fornecedor:** É mandatório incluir informações que vinculem a operação à transação de pagamento e identifiquem os valores exatos de IBS e CBS.

Passo 2: automação da conformidade com a apuração assistida

Os dados da NF-e entram em uma plataforma unificada (Comitê Gestor do IBS + Receita Federal). O sistema consolida automaticamente todos os documentos fiscais e informações de pagamento, gerando uma apuração pré-preenchida.

Conceito-Chave: Confissão de Dívida

A confirmação (ou a ausência de manifestação no prazo) desta apuração pelo contribuinte constitui confissão de dívida e estabelece o crédito tributário.

Passo 3: O Mecanismo-Chave é o Split Payment

O 'pagamento dividido' é o motor que garante o **recolhimento do tributo** no ato da liquidação financeira, gerando o crédito para o adquirente quase instantaneamente.



Passos 4 e 5: A geração de crédito e a compensação automática

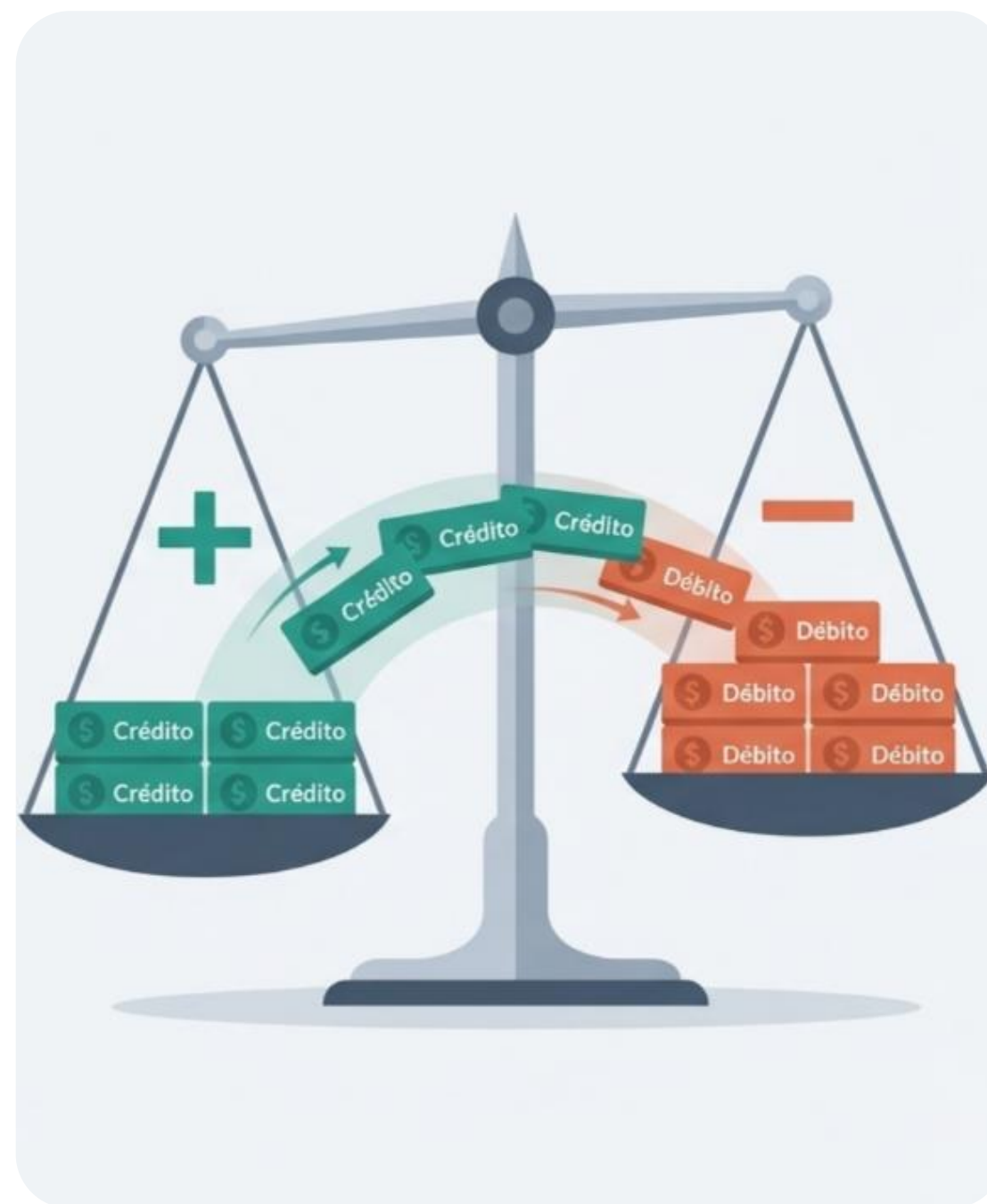
Com o imposto pago via Split Payment, o crédito é validado para o comprador. O sistema então confronta automaticamente os débitos (vendas) com os créditos (compras) do contribuinte.

Ordem de Compensação:

1. Saldos devedores de períodos anteriores.
2. Débitos do período de apuração atual.
3. Compensação com débitos futuros.

Resultado Final:

- **"Saldo a Recolher:"** Se **débitos** > **créditos**, a diferença é paga.
- **"Saldo a Recuperar:"** Se **créditos** > **débitos**, o saldo pode ser ressarcido ou mantido para o futuro.



A nova realidade: A gestão tributária como vantagem competitiva

A Reforma Tributária introduz um sistema inteligente e automatizado. O objetivo é simples: desburocratizar e acelerar o fluxo de créditos, transformando a obrigação fiscal em uma ferramenta de gestão financeira.



O cenário imediato: Desafios críticos da implantação



Tempo Curto: Janelas de implementação apertadas exigem agilidade máxima.



Ambiguidade Normativa: A fase inicial será marcada por incertezas que demandam monitoramento constante e ajustes frequentes.

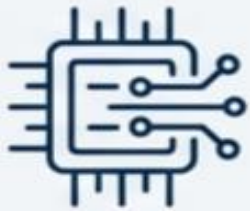


Mudanças Simultâneas: Múltiplas frentes de alteração ocorrendo ao mesmo tempo: sistemas, processos, contratos e treinamentos.



Dependência de Terceiros: O sucesso depende da conformidade de toda a cadeia: fornecedores, clientes e parceiros de tecnologia.

O futuro das operações tributárias pós-Reforma



Apuração Instantânea e Automação: Redução drástica das obrigações acessórias e do trabalho manual.



Transparência Total: **Rastreabilidade completa** das operações para o fisco e para a gestão.



Redução de Litígios: Regras mais claras e **menos complexidade** burocrática tendem a diminuir disputas fiscais.



Foco no Estratégico: O departamento fiscal evolui de um centro de custo operacional para um **parceiro de negócios** que agrega valor.

Obrigada!



Susy Gomes Hoffmann

✉ sg@ghbp.com.br

☎ (19) 99648-2888



 **APET**